



Poder Executivo | Imprensa Oficial

Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador

Antônio Pinheiro Teles Junior
Vice-Governador

Seção 1 Poder Executivo

Secretarias Extraordinárias

Povos Indígenas: Evangelina Sonia dos Santos Jeanjacque
Representação do Amapá em Brasília: Asiel Leite Araújo

Órgãos Estratégicos de Execução

Controladoria Geral: Angela Andreza Furtado de Oliveira - Interina
Corpo de Bombeiros: CEL BM Pelsondré Martins da Silva
Secretaria da Casa Civil: Lucas Abrahao Rosa Cezário de Almeida
Gabinete de Segurança Institucional: CEL QOPMC Daniel dos Santos Miranda
Polícia Científica: Marcos Aurélio Goes Ferreira
Polícia Civil: Cezar Augusto Vieira
Polícia Militar: CEL QOPMC Lielson Milburgues da Costa Junior
Procuradoria Geral: Thiago Lima Albuquerque

Seção 2 Secretarias de Estado e Adm. Indireta

Administração: Cinthya Noemia Mendes Gomes
Assistência Social: Hugo Tibiriza Paranhos Cunha
Assuntos da Transposição: Anne Chrystiane da Silva Marques
Bem-Estar Animal: Laudence Ferreira Monteiro
Ciência, Tecnologia e Inovação: Edivan Barros de Andrade
Compras e Licitações Sustentáveis do Amapá: Jorge da Silva Pires
Comunicação: Ana Girlene Dias de Oliveira
Cultura: Clícia Hoana Vilhena Vieira Di Miceli
Desenvolvimento das Cidades: Luiz Carlos Gomes dos Santos Junior
Desenvolvimento Rural: Beatriz da Silva Barros Braga
Desporto e Lazer: Cibely Francely Costa Peixoto
Direitos Humanos: Richard Madureira da Silva
Educação: Sandra Maria Martins Cardoso Casimiro
Fazenda: Jesus de Nazaré Almeida Vidal
Governo e Gestão Estratégica: Jardel Adailton Souza Nunes
Habitação: Monica Cristina da Silva Dias
Infraestrutura: John David Belique Covre
Justiça e Segurança Pública: Daniel Paes Araújo Marsili - Interino
Juventude: Priscila dos Santos Magno
Meio Ambiente: Taisa Mara Moraes Mendonça
Mineração: Haolibamo Mamede Alles Barbosa
Mobilização e Participação Popular: Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira
Pesca e Aquicultura: Francisco Paulo Nogueira de Souza
Planejamento: Carlos Michel Miranda da Fonseca
Políticas para Mulheres: Adriana Stephanie Amoras Ramos
Relações Internacionais e Comércio Exterior: Fabrício Penafort Gonçalves - Interino
Saúde: Nair Mota Dias
Trabalho e Empreendedorismo: Marcelino da Rocha Flexa
Transporte: Marcos Alberto de Souza Jucá
Turismo: Syntia Machado dos Santos Lamarão

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Wandenberg Monte Negro de Vasconcelos Pitaluga Filho
Amapá Terras: Jorge Rafael Barbosa Almeida
ARSAP: Luiz Otávio de Figueiredo Campos
CREAP: Charles Marcelo Santana Rodrigues
DETRAN: Emmanuel Dante Soares Pereira - Interino
DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva
Escola de Saberes: Júlia Sousa Conde
HEMOAP: Eldren Silva Lage
IEPA: Irisneia Pereira da Silva - Interina
IAPEN: Luiz Carlos Gomes
IPEM: Samuel Lima Sales Junior
JUCAP: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem
PROCON: Matheus Costa Pinto
PRODAP: Cirilo Simões Filho
RDM: Lilian da Silva Monteiro
RURAP: Kelson de Freitas Vaz
SIAC-Super Fácil: Renata Apóstolo Santana
SVS: Cássio Roberto Leonel Peterka
UEAP: Kátia Paulino dos Santos

Serviço Social Autônomo

AMPREV: Jocildo Silva Lemos

Fundações Estaduais

FAPEAP: Gutemberg de Vilhena Silva
FSA: Renilda Nascimento da Costa
Fundação de Saúde Amapaense: Gisela Cezimbra Tavares Moraes
Fundação Marabaixo: Josilana da Costa Santos

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Eduardo Braz Barros Ferreira Júnior
CAESA: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso
GASAP:

Seção 3 Outros Poderes, Prefeituras e Particulares

ALAP: Alliny Sousa Da Rocha Serrão
DPE-AP: José Rodrigues dos Santos Neto
MP: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro
TCE: Reginaldo Parnow Ennes
TJAP: Jayme Henrique Ferreira

Secretaria de Turismo**PORTARIA Nº 95/2025 - SETUR**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5371, de 08 de maio de 2025 e tendo em vista o Processo nº 0046.0584.2228.0004/2025 - GAB/SETUR;

CONSIDERANDO A Lei Estadual nº 2.954/2023, de 14 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Política de Patrocínio no âmbito do Poder Executivo do Estado do Amapá e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 3013, de 18 de abril de 2024, alterado pelo Decreto nº 7.119, de 11 de julho de 2025, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados nas ações de patrocínio da Administração Pública Direta, Autarquias e Fundacional do Poder Executivo e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o servidor Rauanderson Conceição Santos, para a função de fiscal do TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 001/2025 - SETUR, oriundo do edital de chamamento público para credenciamento de contrato de patrocínio e termo de fomento, celebrado com a Associação Brasileira de Bares e Restaurantes - ABRASEL/AP relativo ao PROJETO 2º FESTIVAL EQUINÓCIO DA PRIMAVERA 2025.

Art. 2º. São atribuições do gestor do contrato do patrocínio:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014;
- IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 12 de setembro de 2025.

SYNTIA MACHADO DOS SANTOS LAMARÃO

Secretária de Estado do Turismo - SETUR

Decreto nº 5371/2025 - GEA

Protocolo 118930

EXTRATO DO CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 001/2025, ORIUNDO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO E TERMO DE FOMENTO

TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 001/2025,

QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES - ABRASEL/AP:

O **ESTADO DO AMAPÁ**, por intermédio da **Secretaria de Estado do Turismo - SETUR/GEA**, instituída pela Lei nº 0811 de 20 de fevereiro de 2004, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de maio de 2025, inscrito no **CNPJ Nº 11.762.219/0001- 44**, com sede na Rua Binga Uchôa, Nº 29, Bairro Central, CEP 68906-090, doravante denominada **PATROCINADORA**, neste ato representada por sua Secretária a **Srª SYNTIA MACHADO DOS SANTOS LAMARÃO**, inscrita no **CPF sob o nº XXX.524.XXX - 49**, residente e domiciliado na Rua Jovino Dinoá, nº 1604, Bairro: Central, Macapá-AP, e, de outro, a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES - ABRASEL/AP**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Binga Uchôa Nº 14 - Sala, Macapá/AP - CEP: 68.900-070, inscrita no **CNPJ Nº 09.XXX.355/XXX1-13**, neste ato representada por seu Presidente o **Sr. SANDRO BELO BARRIGA**, devidamente inscrito no **RG nº XXX.840 PTC/AP e CPF nº XXX.224.XXX-91**, doravante designada simplesmente **PATROCINADO**, celebram o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO**, nos termos da Lei Estadual nº 2.954, de 14 de dezembro de 2023, Decreto nº 3.013 de 18 de abril de 2024, alterado pelo Decreto nº 7.119 de 11 de julho de 2025, pelos termos da proposta da Associação e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO** é oriundo do Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Contrato de Patrocínio e Termo De Fomento, devidamente publicado no DOE Nº 8.421 Segunda-Feira, 02 de junho de 2025 e tem por objeto o Patrocínio no evento denominado **“PROJETO: 2º FESTIVAL EQUINÓCIO DA PRIMAVERA 2025”**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Para execução do objeto desse Contrato os contratantes se obrigam, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo, os previstos na Lei Estadual nº 2.954, de 2023, Decreto nº 3.013 de 2024, alterado pelo Decreto nº 7.119 de 11 de julho de 2025, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie

I - Do PATROCINADO:

- a) Coordenar e operacionalizar o evento **“PROJETO: 2º FESTIVAL EQUINÓCIO DA PRIMAVERA 2025”**, executando o objeto deste Termo em observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- b) Promover a realização e aplicação dos recursos conforme planejamento;
- c) Assegurar que toda divulgação das ações objeto do patrocínio seja realizada com o consentimento prévio e formal da Patrocinadora, que emitirá orientações e diretrizes acerca da sua identidade visual, inserindo inserir

logomarca do Governo do Estado do Amapá em todas as ações realizadas, com exibição da marca em todos os palcos, exibição da marca em todos os palcos, inserções de vídeo promocional (até 30 segundos) nos intervalos de grandes atrações e assinatura nas mídias impressas, digitais e audiovisuais oficiais do evento;

d) Providenciar espaços de destaque na área VIP e na entrada principal; promover ações de ativação em áreas temáticas e nos corredores de maior circulação; facilitar o acesso preferencial a iniciativas conjuntas com o Governo do Estado e Providenciar espaços institucionais;

e) Contratar profissionais para operacionalização do projeto

f) Responsabilizar-se integralmente pelo pontual cumprimento de todas as obrigações tributárias e trabalhistas da respectiva alçada, sejam federais, estaduais ou municipais, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Patrocinadora a inadimplência do Patrocinado em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto deste Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) Comprovar a realização do evento, apresentando relatório ao final do projeto, devidamente acompanhado dos comprovantes;

h) Obedecer às determinações legais emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas;

i) Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao ESTADO/AP ou a terceiros, em decorrência da execução das obrigações previstas neste instrumento contratual;

j) Providenciar assinaturas nas chamadas da rádio; Pronunciamento pelo locutor principal do rodeio e dos shows nacionais;

k) Realizar ação promocional durante o intervalo do rodeio; providenciar marca na porteira brete do rodeio;

l) Providenciar sala de reunião privativa;

m) Providenciar assinaturas nos painéis do Aeroporto de Macapá;

n) Definir a logística do evento, realizando programação temática e cenários;

o) Restituir a SETUR/AP os recursos recebidos, quando a soma dos patrocínios ultrapassarem a composição orçamentária da presente ação;

p) Cumprir todas as obrigações deste contrato e aqueles constantes da Projeto apresentado, que passa a fazer parte do presente instrumento como se neste estivesse transcrito;

q) Obter as licenças e autorizações necessárias dos órgãos públicos para o funcionamento e oferta do serviço;

r) Observar, durante a execução de suas atividades, todas as orientações, protocolos, fluxos e regulações expedidas pela Patrocinadora;

s) Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação;

t) Prestar contas acerca dos gastos, origem e regularidade do objeto do apoio.

II - Da PATROCINADORA:

a) Repassar os recursos financeiros necessários ao patrocínio na forma estabelecida na Cláusula Quinta do

presente Instrumento;

b) Auxiliar na identificação dos produtos a serem expostos e/ou ofertados ao público, quando da realização do evento;

c) Enviar material publicitário para veiculação;

d) Observar e cumprir as normas de participação;

e) Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do objeto deste Termo;

f) Exigir do PATROCINADO a prestação de contas, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o encerramento da vigência do contrato, na qual constarão os gastos, a origem e a regularidade do objeto do patrocínio, na forma do art. 8º da Lei nº 2.954, de 2023 e art. 19 do Decreto nº 3.013, de 2024 alterado pelo Decreto nº 7.119 de 11 de julho de 2025.

g) Elaborar o relatório final, conforme disposto no art. 18, parágrafo único, do Decreto nº 3.013, de 2024 alterado pelo Decreto nº 7.119 de 11 de julho de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONTRAPARTIDAS SOCIAIS

Com vistas à democratização do acesso e à responsabilidade social, o PATROCINADO compromete-se a garantir as seguintes contrapartidas:

1. Acesso gratuito ao público em pelo menos 80% da programação artística e cultural;

2. Realização de oficinas e atividades formativas abertas à comunidade local, com foco em jovens e estudantes da rede pública;

3. Promoção da acessibilidade e sustentabilidade no evento, com:

• Estrutura adaptada com rampas, banheiros acessíveis e intérpretes de Libras;

• Gerenciamento de resíduos sólidos.

CLÁUSULA QUARTA - DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO ECONÔMICA

O PATROCINADO terá o direito de explorar economicamente as áreas comerciais do Parque de Exposições durante o evento, mediante:

a) Venda de estandes e espaços promocionais;

b) Comercialização de camarotes e áreas VIP;

c) Concessão temporária de pontos de alimentação e serviços. Toda receita obtida deverá ser vinculada exclusivamente à execução do projeto, sendo devidamente declarada na prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE COMUNICAÇÃO

O PATROCINADO será responsável pela execução do plano de comunicação do evento, que contempla:

5.1 Exposição de Marca e Visibilidade Comercial:

a) Desenvolvimento de identidade visual padronizada;

b) Divulgação por meio de mídias digitais, rádio, TV, painéis e sinalização do evento;

c) Inserção de marcas de patrocinadores conforme suas cotas de apoio.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA - SHOWS NACIONAIS

O PATROCINADO compromete-se a articular apresentações de artistas de renome nacional e regional

durante o evento.

Para viabilizar essas atrações sem comprometer o equilíbrio financeiro do projeto, serão captados patrocínios específicos voltados à programação musical.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A prestação de contas (PC) apresentada pela PATROCINADA deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I. Ofício ou carta de apresentação da PC, com informação da parceria, número da parcela da qual se está prestando contas e dados da PATROCINADA;

II. Declaração do dirigente da PATROCINADA de que os recursos foram rigorosamente aplicados segundo o plano de trabalho, fazendo-a acompanhar, no caso de obra, de sucinta descrição da construção havida, bem como do respectivo termo de recebimento, quando de sua conclusão;

III. Justificativa e observações, caso a PATROCINADA julgue necessário, devendo apresentá-la através de documento datado e assinado pelo responsável da PATROCINADA;

IV. Extrato da conta bancária vinculada à parceria, reconhecido como hábil pela instituição financeira, com movimentação completa do período, inclusive das aplicações financeiras ocorridas;

V. Documentos comprobatórios originais das despesas realizadas à conta da parceria, como: notas fiscais, recibos, folhas de pagamento com recibo assinado pelos empregados, roteiros de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, entre outros, com certificação, firmada por pessoa devidamente identificada, de que o material foi recebido, ou o serviço prestado, e corresponde às especificações contidas no comprovante;

VI. Comprovantes das transferências, que deverá ser procedido em favor do credor da despesa paga;

VII. Guia de recolhimento do saldo de recursos não aplicados;

VIII. Guia de recolhimento de Imposto Sobre Serviços (ISS), em decorrência de retenção conforme legislação vigente, desde que seja obrigatório;

IX. Relatórios de execução do objeto

X. Relatório de execução financeira do termo, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

XI. Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

7.1 O comprovante de despesa deverá:

I- Estar preenchido com clareza e sem rasuras capazes de comprometer sua credibilidade, com o número do respectivo instrumento da parceria e conter inscrição

certificando o recebimento das mercadorias/serviços;

II- Em caso de contratação de serviços técnicos regulamentados por conselho de classe (engenheiros, contadores, advogados, arquitetos, administradores etc.), deverá ser apresentado, pela pessoa física ou jurídica contratada, o comprovante de qualificação profissional ou o registro da empresa no respectivo conselho de classe.

7.1 As Notas Fiscais e recibos conterão:

7.2 O nome, endereço e CNPJ da PATROCINADA;

7.3 A data de realização da despesa e a discriminação precisa de seu objeto, com Identificação de seus dados, como tipo do material, quantidade, marca, modelo etc.;

7.4 Os valores unitários e total das mercadorias adquiridas;

7.5 Em caso de conserto de veículo em nome da PATROCINADA ou compra de combustível ou lubrificante, a identificação da placa e da quilometragem registrada no hodômetro;

7.6 Nome, endereço, e CNPJ do fornecedor ou prestador de serviços.

7.7 A comprovação de despesa com serviços ou compras será feita mediante apresentação da nota fiscal correspondente, em primeira via, com indicação expressa do enquadramento de um dos itens do plano de trabalho, ou através da apresentação de Recibo assinado pela pessoa física;

7.8 O relatório de execução do objeto a ser apresentado pela PATROCINADA conterá:

I- A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a PC;

II- A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III- Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV- Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

V- Fornece, quando for o caso e a depender da complexidade do objeto da parceria, elementos para avaliação:

a) Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

b) Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

c) Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias, após o encerramento da vigência do contrato, na qual constarão os gastos, a origem e a regularidade do objeto do patrocínio, na forma do art. 8º da Lei nº 2.954, de 2023 e art. 19 do Decreto nº 3.013, de 2024 alterado pelo Decreto nº 7.119 de 11 de julho de 2025. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a PATROCINADA deve manter em seu arquivo os documentos originais que a compõem.

CLÁUSULA OITAVA - DO FISCAL DO CONTRATO DE PATROCÍNIO

Nos termos do art. 6º do Decreto 3.013/24 alterado pelo Decreto nº 7.119 de 11 de julho de 2025, que instituiu o Comitê de Patrocínios, com atuação em regime de colegiado, regulado por seu regimento interno e tão logo seja firmado o presente Contrato também será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega e prestação de contas do **CONTRATO DE PATROCÍNIO** tem por objeto o Patrocínio no evento denominado **“PROJETO: 2º FESTIVAL EQUINÓCIO DA PRIMAVERA 2025”**, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Administração deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do

PATROCINADO inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

Ficará responsável pela justificativa e aceite da prestação de contas, tudo para dar cumprimento as recomendações constantes do Relatório de Auditoria, visto que a prestação de contas deverá ser acompanhada pela Controladoria Geral do Estado, nos termos do §2º do art. 8º da Lei Estadual nº 2.954/2023.

CLÁUSULA NONA - DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos destinados à execução do objeto do presente Contrato de Patrocínio são provenientes das seguintes fontes:

Ministério da Cultura, no valor de **R\$ 1.509.206,00** (um milhão, quinhentos e nove mil e duzentos e seis reais);

Emenda Parlamentar de autoria do **Senador da República Randolfe Rodrigues**, no valor de **R\$ 2.300.000,00** (dois milhões e trezentos mil reais);

Governo do Estado, no valor de **R\$ 875.605,00** (oitocentos e setenta e cinco mil, seiscentos e cinco reais).

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas pelo Estado em estrita conformidade com o cronograma de desembolso, transferidos eletronicamente na conta indicada pelo Patrocinado, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALOR DO CONTRATO E FORMA DE DESEMBOLSO

Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Contrato de Patrocínio, correrão por conta da seguinte dotação, exercício 2025, em conformidade com os dados a seguir:

OBJETO: **“PROJETO: 2º FESTIVAL EQUINÓCIO DA PRIMAVERA 2025”**;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA (UO): 27101
- SECRETARIA DE ESTADO D O
TURISMO;

FUNÇÃO: 23 - COMÉRCIO E SERVIÇO;

PTRES: 127101236950017**2047**;

PROGRAMA: 0017 DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO TURISMO NO AMAPÁ;

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ATIVIDADE): 2047 - APOIO A POLÍTICA PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO AMAPÁ;

IDUSO: 0 - RECURSO NÃO COMPROMETIDO COM CONTRA - PARTIDA;

FONTE: 500 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS;

NATUREZA: 335041 - CONTRIBUIÇÕES:

A dotação orçamentária correspondente será aberta, no Quadro de Detalhamento de Despesas da Secretaria de Estado do Turismo (SETUR), através de crédito adicional suplementar, e terá execução orçamentária e financeira parcelada em 04 (quatro) vezes por meio dos recursos do Tesouro Estadual, conforme cronograma aprovado, não havendo óbice para o prosseguimento do processo relativo à despesa pretendida

O valor a título de patrocínio ao projeto é proveniente do **Governo do Estado**, no valor de **R\$ 875.605,00** (oitocentos e setenta e cinco mil reais e seiscentos e cinco reais), **Ministério da Cultura**, no valor de **R\$ 1.509.206,00** (um milhão, quinhentos e nove mil e duzentos e seis reais) e **Emenda Parlamentar de autoria do Senador da República Randolfe Rodrigues**, no valor de **R\$ 2.300.000,00** (dois milhões e trezentos mil reais), no valor contratual estão compreendidos todos os custos atinentes à realização do projeto, supervisão, administração, tributos e todas as despesas que incidam direta ou indiretamente na realização deste, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações de revisão de valor.

Parágrafo Primeiro - O valor será repassado diretamente ao PATROCINADO, conforme a dotação orçamentária correspondente será aberta, no Quadro de Detalhamento de Despesas da Secretaria de Estado do Turismo (SETUR), através de crédito adicional suplementar, e terá execução orçamentária e financeira parcelada em 04 (quatro) vezes por meio dos recursos do Tesouro Estadual, conforme cronograma aprovado, não havendo óbice para o prosseguimento do processo relativo à despesa pretendida. O respectivo pagamento será depositado na conta a seguir descrita: Conta Corrente nº **32.149-4**, Agência: **1902-X**, Banco: **BANCO DO BRASIL**, **DADOS DA CONTA BANCÁRIA EXCLUSIVA PARA RECEBIMENTO**.

Parágrafo Segundo - O comprovante de depósito bancário referente às cláusulas acima valerá como quitação da quantia patrocinada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA, DA PROROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

Avigência do presente termo terá **início em 12 de setembro de 2025 e seu término em 22 de setembro de 2025**. Havendo motivo relevante e interesse dos participantes, este Termo poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o seu objeto, desde que respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela parte interessada e autorizada pelo Gestor da Unidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PARALISAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique, por escrito e motivadamente, à outra tal intenção, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência;

A inobservância de qualquer disposição legal, das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-la rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial;

Constituem motivo para a denúncia desta parceria:

c.1.) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas e da legislação aplicável; e

c.2.) O desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

Ocorrendo a paralisação, rescisão ou denúncia do presente ajuste, a Patrocinadora e o PATROCINADO responderão pelas obrigações assumidas até a data da assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a PATROCINADO apresentar a PATROCINADORA, no prazo de até 20 (vinte) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial do quanto estabelecido neste instrumento, por qualquer das partes, obrigará o infrator ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor constante da cláusula quinta, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

O presente contrato não implica, para **SETUR E ESTADO DO AMAPÁ**, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda o **PATROCINADO** a manter a **SETUR E ESTADO DO AMAPÁ** a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal utilizado para o cumprimento do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ADEQUAÇÃO LEGAL AO CHAMAMENTO PÚBLICO

Este contrato decorre da seleção do PATROCINADO através do edital de Chamamento Público publicado pela Secretaria de Estado do Turismo do Amapá, em conformidade com os instrumentos normativos e publicações oficiais, nos seguintes endereços eletrônicos; <https://agenciaamapa.com.br/noticia/30629/governo-do-amapa-lanca-chamada-publica-paraimpulsionar-turismo-com-foco-em-inovacao-e-diversidade>

<https://setur.portal.ap.gov.br/pagina/editais>

<https://www.instagram.com/p/DKjpMNWN3Vt/?igsh=MXNzMjgzNmJ6cmVzbA==>

<https://www.instagram.com/reel/DLs7LOculd6/?igsh=YnRyOW8xMmZ5NGZ3>

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, conforme preceitua o art.6º § 4º, da Lei Estadual nº 2.954/23.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

O Foro deste contrato é o da Comarca de Macapá-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela PATROCINADORA, segundo as disposições contidas na Lei Estadual nº 2.954/2023; no Decreto nº 3.013/2024 alterado pelo Decreto nº 7.119 de 11 de julho de 2025, subsidiariamente, demais normais aplicáveis e princípios gerais dos contratos.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito

Macapá-AP, 12 de setembro de 2025.

Syntia Machado dos Santos Lamarão

Secretaria de Estado do Turismo

Decreto nº 5371/2025 - GEA

PATROCINADORA

Sandro Belo Barriga

Associação Brasileira De Bares E Restaurantes

- ABRASEL/AP

PATROCINADO

Protocolo 118928

Secretaria de Assistência Social**EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO Nº
004/2025 - SEAS**

PROCESSO Nº 0051.0885.2530.0002/2025 - SAGE/SEAS

PARTES: PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS E A EMPRESA SOLEDADE ASSESSORIA CONSULTORIA E EVENTOS LTDA.

DO OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto corrigir a dotação orçamentária para fazer frente a despesa do Termo de ajuste de Contas acima referenciado, constante nos autos nº 0051.0885.2530.0002/2025 - SAGE/SEAS, que versa sobre a prestação de serviço de capacitação com carga horária de 16 horas presencias, abordando o tema: "Trabalho Social com famílias no âmbito do PAIF e do PAEFI - Trabalho Infantil", com foco na qualificação das práticas de acompanhamento familiar e no fortalecimento das estratégias de prevenção e enfrentamento ao trabalho infantil.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo de Apostilamento altera o disposto na Cláusula Terceira, prevista no instrumento de TAC, para fazer face a alteração para correção da dotação orçamentária, conforme dispõe